



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANA PREV N.º 377/2025

Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Professora- Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral], em favor da servidora LUCIANY ROCHA DOMINGUES DE ARAUJO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 01 de julho de 2025 Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] a servidora LUCIANY ROCHA DOMINGUES DE ARAUJO, portadora do RG 585702, SSP/MS, CPF 558.714.291-49, Efetivo, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Classe F, Nível II, referência 90, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 394, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme os documentos do Processo AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, registrado sob o número 011/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora- Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 01/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2025.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

FIRMADO EM 01/07/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de R\$ 1.007,43 (um mil e sete reais e quarenta e três centavos) sobre o Valor mensal do item, passando a parcela mensal de R\$ 1.757,43 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que tem por objeto serviços de armazenamento em nuvem e digitalização, conforme processo administrativo protocolado sob o nº 098/2022 apensado ao Pregão presencial nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual iniciará em 01/07/2025 e findará em 30/09/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si e ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA p/contratada.

Assinado por meio digital





PORTARIA AQUIDAUANA PREV N.º 377/2025
Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº
111/2023 [Pedágio - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Professora- Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]**, em favor da servidora **LUCIANY ROCHA DOMINGUES DE ARAUJO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - **AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

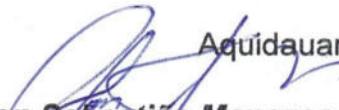
Art. 1º - Conceder a contar de 01 de julho de 2025 **Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]** a servidora **LUCIANY ROCHA DOMINGUES DE ARAUJO**, portadora do RG 585702, SSP/MS, CPF 558.714.291-49, Efetivo, no cargo de **Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º**, Classe F, Nível II, referência 90, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 394, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **011/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora- Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 01/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2025.


Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente
Certificação: TOTUM